



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 067/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

ODONE KLOPPENBURG, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal Nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº 7499/2011 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscientos reais).

Parágrafo Único: O Município ficará responsável por enviar cópias da relação dos pretendentes às unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV ao Legislativo Municipal, sempre que encaminhado aos órgãos citados no presente artigo (Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras).

Art. 2º Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional no Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir as unidades habitacionais dentro de imóvel de propriedade do Município e autoriza também a posterior regularização do loteamento com seu respectivo morador, após a conclusão da construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O Município ficará responsável em estender a rede elétrica e fluvial até o local da construção das unidades habitacionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 18 de julho de 2012.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal